

AMOSTRA MATERIAL (TEÓRICOS-ADMINISTRATIVOS)

APRESENTAÇÃO

PERCEBA – Nosso foco é ser **CONCISO e COMPLETO**, tanto nos materiais como nas aulas que os acompanham

ATENÇÃO – Não se tratam de resumos! Nossa metodologia busca ser direto ao ponto!

ATENÇÃO – Cada material acompanha uma vídeo-aula de cerca de **1 HORA**, sendo assim, o material é trabalhado e exemplificado durante esta aula

POR FIM – Nessa amostra, listaremos um material matérias variadas, para que possa conhecer nossa metodologia por completo

AMOSTRA “FRONTPAGE” PLATAFORMA (IMAGEM ILUSTRATIVA)

QUADRO DE AVISOS	AULAS	QUESTÕES	PROFESSORES
1 - BOAS VINDAS e ORIENTAÇÕES SOBRE a PLATAFORMA			0% assistido ▾
2 - TRILHAS - POLÍCIA FEDERAL ADMINISTRATIVA			0% assistido ▾
3 - PORTUGUÊS			0% assistido ▾
4 - RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO			0% assistido ▾
5 - ÉTICA no SERVIÇO PÚBLICO			0% assistido ▾
6 - INFORMÁTICA			0% assistido ▾
7 - DIREITO CONSTITUCIONAL			0% assistido ▾
8 - DIREITO ADMINISTRATIVO			0% assistido ▾
9 - ADMINISTRAÇÃO GERAL e PÚBLICA			0% assistido ▾
10 - GESTÃO de PESSOAS			0% assistido ▾
11 - GESTÃO de CONTRATOS			0% assistido ▾
12 - ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS MATERIAIS			0% assistido ▾
13 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e ORÇAMENTÁRIA			0% assistido ▾

IMPORTANTE – Veja o **VÍDEO no SITE** que demonstra o uso da Plataforma

#FAZQUESTAO

PORTUGUÊS (SINTAXE) - TERMOS ESSENCIAIS da ORAÇÃO

CONCEITO

Podemos conceituar sintaxe e análise sintática como:

“Sintaxe é a parte da gramática que se ocupa da combinação de formas para construir unidades maiores. Em sentido restrito, relaciona-se ao estudo das regras que presidem a combinação de palavras para construir frases”

“A análise sintática examina a estrutura do período, divide e classifica as orações que o constituem e reconhece a função sintática dos termos de cada oração”

PERCEBA – A Sintaxe se preocupa com a construção das frases e períodos, diferente da morfologia, que o foco está nas palavras

FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO

São estruturas que guardam diferenças conceituais entre si, sendo:

- **FRASE** – Menor unidade autônoma da comunicação, sendo um enunciado capaz de transmitir o que pensamos, queremos ou sentimos

PERCEBA – Na Frase, não há a presença de um verbo que faça a relação entre sujeito e predicado

EXEMPLO – A magia do natal bem mais perto de você

- **ORAÇÃO** - Unidade marcada por um **VERBO**, apresentando também um **SUBSTANTIVO**, constituindo a estrutura binária formada por **SUJEITO + PREDICADO**

PERCEBA – O verbo é o elemento caracterizante de uma oração, juntamente com um substantivo

EXEMPLO – As coisas **VÃO** de mal a pior

- **PERÍODO** – Frase constituída de **UMA ou MAIS ORAÇÕES**

PERCEBA – O período simples, confunde-se com uma oração isolada

FUNÇÕES SINTÁTICAS

CONCEITO

De forma geral, podemos citar como funções sintáticas previstas na Língua Portuguesa, podendo ser divididos em:

- TERMOS ESSENCIAIS
- TERMOS INTEGRANTES
- TERMOS ACESSÓRIOS

TERMOS ESSENCIAIS DA ORAÇÃO

Os termos essenciais são INDISPENSÁVEIS para a formação da oração. São eles:

- SUJEITO - Indica quem ou o que REALIZA ou SOFRE a ação verbal.
- PREDICADO - Expressa a INFORMAÇÃO sobre o SUJEITO

ATENÇÃO – O predicado SEMPRE deve conter um VERBO

TERMOS INTEGRANTES DA ORAÇÃO

Os termos integrantes são aqueles que COMPLETAM o SENTIDO de outros termos, sendo:

- OBJETO DIRETO – Complementa um verbo transitivo direto

LEMBRE-SE – No objeto direto, NÃO HÁ a presença de PREPOSIÇÃO.

- OBJETO INDIRETO – Complementa um verbo transitivo indireto

LEMBRE-SE – No objeto indireto, HÁ a presença de PREPOSIÇÃO.

- COMPLEMENTO NOMINAL – Complementa substantivos, adjetivos ou advérbios

PERCEBA – Geralmente é introduzido por uma PREPOSIÇÃO

- AGENTE da PASSIVA – Indica QUEM PRATICA a ação do verbo na voz passiva.
- PREDICATIVO – Atribui uma CARACTERÍSTICA ao Sujeito ou ao Objeto

PERCEBA - Geralmente aparecendo com VERBOS de LIGAÇÃO.

TERMOS ACESSÓRIOS DA ORAÇÃO

Os termos acessórios **NÃO SÃO ESSENCIAIS** para a estrutura da oração, mas acrescentam informações, sendo:

- **ADJUNTO ADNOMINAL** – Modifica um **SUBSTANTIVO**, especificando ou qualificando-o.
- **ADJUNTO ADVERBIAL** – Indica circunstâncias à um **VERBO**, como tempo, lugar, modo ou causa.
- **APOSTO** – Explica ou detalha um termo.
- **VOCATIVO** – Indica chamamento ou interpelação.

TERMOS ESSENCIAIS da ORAÇÃO

SUJEITO

O sujeito é constituído, em geral, por um **SUBSTANTIVO ou PRONOME**, sobre este termo, podemos definir que:

- **SUJEITO** – É o ser sobre o qual se declara alguma coisa, sendo o elemento que concorda com o verbo

PERCEBA – É o “sintagma nominal” que estabelece uma **RELAÇÃO PREDICATIVA** com o **NÚCLEO VERBAL** para constituir uma oração

- **NÚCLEO do SUJEITO** – Palavra com carga mais significativa em torno do sujeito.

PERCEBA - Quando o sujeito é formado por mais de uma palavra, há sempre uma com maior importância semântica.

PERCEBA - O núcleo do sujeito pode ser expresso por substantivo, pronome substantivo, numeral substantivo ou **QUALQUER PALAVRA SUBSTANTIVADA**

TIPOS DE SUJEITO

SUJEITO DETERMINADO SIMPLES

Quando o sujeito possui apenas **UM NÚCLEO**

EXEMPLO - O desenho em nanquim será sempre uma expressão admirada.

- VERBO - "Será"
- SUJEITO - "O desenho em nanquim"
- NÚCLEO - "Desenho"
- PREDICADO - "Será sempre uma expressão admirada"

SUJEITO DETERMINADO COMPOSTO

Quando o sujeito possui **DOIS ou MAIS NÚCLEOS**

EXEMPLO - Ricardo, Júlio e Thais são professores no melhor curso preparatório

- VERBO - "São"
- SUJEITO - "Ricardo, Júlio e Thais"
- NÚCLEO - "Ricardo, Júlio e Thais"
- PREDICADO - "São professores no melhor curso preparatório"

SUJEITO DETERMINADO OCULTO

Ocorre quando o sujeito **NÃO ESTÁ** materialmente **EXPRESSO** na oração, mas pode ser identificado pelo contexto ou conjugação verbal.

ATENÇÃO - Também é chamado de sujeito **ELÍPTICO, DESINENCIAL ou IMPLÍCITO**.

EXEMPLO - No trajeto para casa, passei pelo parque da cidade

- VERBO - "Passei"
- SUJEITO - "Eu (oculto)"
- NÚCLEO - "Eu (oculto)"
- PREDICADO - "Passei pelo parque da cidade no trajeto para casa"

SUJEITO INDETERMINADO

O sujeito indeterminado ocorre quando **NÃO SE REFERE** a um **ELEMENTO IDENTIFICADO** de maneira clara. Podem existir em três casos:

- Quando o verbo está na **3ª PESSOA do PLURAL**, sem que o contexto permita identificar o sujeito, por exemplo;

EXEMPLO - Deixaram uma caixa grande para você

EXEMPLO - Falaram mal da tua vizinha

- Quando um verbo está na **3ª PESSOA do SINGULAR** acompanhado do pronome (se)

EXEMPLO - Falou-se do aquecimento global no simpósio

EXEMPLO - Nunca se está livre de desgraças

- Quando o verbo está no **INFINITIVO IMPESSOAL**

EXEMPLO - Fumar é prejudicial à saúde

EXEMPLO - O jeito é obedecer

PERCEBA - Sujeito Oculto e Sujeito Indeterminado são coisas **DIFERENTES**, visto que neste não é possível determinar o sujeito, enquanto naquele, o sujeito pode ser identificado por contexto

SUJEITO INEXISTENTE (ORAÇÃO SEM SUJEITO)

A oração sem sujeito ocorre quando a informação veiculada pelo predicado está centrada em um **VERBO IMPESSOAL**, não existindo relação entre sujeito e verbo.

EXEMPLO - Choveu muito no Paraná

EXEMPLO - Ventou a noite toda

PERCEBA - Ocorre em orações que expressam **FENÔMENOS NATURAIS**, **TEMPO** ou em verbos que só se conjugam na 3ª pessoa do singular

PERCEBA - São exemplos de verbos impessoais: chover, nevar, fazer frio, fazer calor, ser, fazer, haver

PREDICADO

O predicado é o elemento que **CONTÉM o VERBO** e faz uma **AFIRMAÇÃO** sobre o sujeito, sendo responsável por, com o verbo, apresentar e completar o sentido da frase.

IMPORTANTE - O núcleo do predicado é o **ELEMENTO CENTRAL**, que pode ser um **VERBO**, um **NOME** ou as **DUAS COISAS**, conforme o tipo de predicado

PERCEBA - Para identificar o predicado, é necessário localizar o verbo e observar a afirmação feita sobre o sujeito

PREDICADO VERBAL

O predicado verbal **INDICA uma AÇÃO**, sendo constituído por **UM NÚCLEO**, que é o verbo indicativo da ação (verbo nocional).

EXEMPLOS:

- Nós **caminhamos** muito hoje.
- **Cheguei** hoje de viagem.
- O cliente **perdeu** os documentos

ADIANTANDO - No predicado verbal, **NÃO HÁ** presença de **PREDICATIVO do SUJEITO**

PREDICADO NOMINAL

O predicado nominal indica **ESTADO ou QUALIDADE**, possuindo somente **UM NÚCLEO**, sendo constituído por:

- **VERBO de LIGAÇÃO** - Verbos que ligam o sujeito a uma característica ou estado.
- **PREDICATIVO do SUJEITO** - Complementa o sujeito atribuindo-lhe uma qualidade

ATENÇÃO - O núcleo do predicado nominal é caracterizado por um "nome" (**SUBSTANTIVO ou ADJETIVO**)

EXEMPLOS VERBOS de LIGAÇÃO - Ser, Estar, Parecer, Ficar, Permanecer, Continuar, Tornar-se, Andar, Virar, Viver.

EXEMPLOS:

- O dia **está** bem ensolarado
- A estudante **parece** entusiasmada
- A menina **é** inteligente

PREDICADO VERBO NOMINAL

O predicado verbo-nominal, é constituído por dois núcleos, um **NOME** e um **VERBO**, tendo como função, ao mesmo tempo:

- Indicar **AÇÃO** do sujeito
- Informar **QUALIDADE ou ESTADO** do sujeito

ADIANTANDO - Nesse caso, há presença de **PREDICATIVO do SUJEITO** ou **PREDICATIVO do OBJETO**

EXEMPLOS:

- Suzana **chegou cansada**.
- Os operários **terminaram satisfeitos** o trabalho.
- Jéssica **considerou** a caminhada **desagradável**.

MATEMÁTICA - FRAÇÕES

ATENÇÃO – Todos os Exemplos desse material são resolvidos na aula correspondente

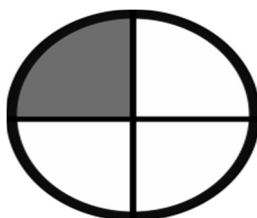
TIPOS DE FRAÇÃO

FRAÇÃO PRÓPRIA

É aquela que possui o numerador **MENOR** que o denominador.

BIZU - Toda fração própria é **MENOR** que “1 inteiro”

EXEMPLO:

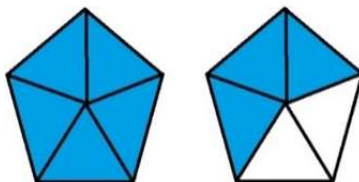


FRAÇÃO IMPRÓPRIA

É aquela que possui numerador **MAIOR** que o denominador.

IMPORTANTE - Toda fração imprópria é **MAIOR** que “1 inteiro” e pode ser representada como **NÚMERO MISTO**.

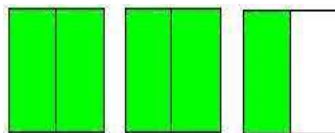
EXEMPLO:



NÚMERO MISTO

É uma forma de representar as frações impróprias, pois o número misto é formado por uma ou mais partes inteiras mais uma parte fracionária.

EXEMPLO:

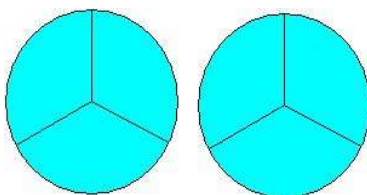


FRAÇÃO APARENTE

Como o próprio nome sugere as frações aparentes “parecem frações, mas não são”.

PERCEBA - Isso se justifica porque o numerador sempre será **MÚLTIPLO** do denominador.

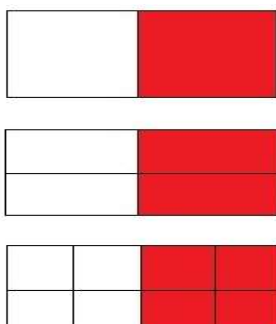
EXEMPLO:



FRAÇÕES EQUIVALENTES

São aquelas que representam partes iguais do todo.

EXEMPLO:



OPERAÇÕES BÁSICAS

TRANSFORMAÇÃO NÚMERO MISTO EM FRAÇÃO IMPRÓPRIA

Basta repetir o denominador e o multiplicar pela parte inteira e, em seguida, somar o produto com o numerador.

EXEMPLOS:

a) $2\frac{1}{2} =$

b) $2\frac{5}{7} =$

TRANSFORMAÇÃO DE FRAÇÃO IMPRÓPRIA EM NÚMERO MISTO

Inicialmente, faz-se a divisão entre o numerador e o denominador. O quociente desta divisão será a parte inteira e o resto da divisão será o novo numerador, permanecendo inalterado apenas o denominador.

EXEMPLOS:

a) $5/2 =$

b) $19/7 =$

IGUALDADE ENVOLVENDO FRAÇÕES

Sempre que houver uma igualdade envolvendo frações, conseguimos encontrar “o inteiro”, dividindo o valor da igualdade pelo numerador e, em seguida, multiplicando esse resultado pelo denominador.

EXEMPLOS:

a) $2/5 = 40$

b) $7/12 = 56$

FRAÇÃO “DE” UM NÚMERO

Basta multiplicar a fração pelo número.

EXEMPLOS:

a) $3/5$ de 40 =

b) $2/3$ de (- 21) =

c) $4/3$ de $5/4$ de 30 =

SOMA/SUBTRAÇÃO FRAÇÕES COM DENOMINADORES IGUAIS

Basta repetir o valor dos denominadores e somar (ou subtrair) os numeradores.

EXEMPLOS:

$$a) \frac{3}{2} + \frac{5}{2} + \frac{1}{2} =$$

$$b) \frac{9}{3} - \frac{5}{3} =$$

$$c) \frac{5}{9} + \frac{8}{9} - \frac{4}{9} =$$

SOMA/SUBTRAÇÃO FRAÇÕES COM DENOMINADORES DIFERENTES

É necessário calcular o **MMC** (Mínimo Múltiplo Comum).

EXEMPLOS:

$$a) \frac{1}{6} + \frac{3}{4} =$$

$$b) \frac{5}{4} - \frac{2}{3} =$$

MULTIPLICAÇÃO DE FRAÇÕES (PRODUTO)

Multiplica-se numerador por numerador e denominador por denominador.

EXEMPLOS:

$$a) \frac{1}{3} \cdot \frac{5}{2} =$$

$$b) \frac{4}{3} \cdot \left(-\frac{5}{4}\right) =$$

DIVISÃO DE FRAÇÕES (QUOCIENTE)

Repete-se a 1ª fração e multiplica-se pelo inverso da segunda.

EXEMPLOS:

$$a) \frac{5}{4} \div \frac{9}{2} =$$

$$b) \frac{4}{5} \div \left(-\frac{1}{2}\right) =$$

DIREITO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL do ESTADO

CONCEITO

À medida que o Estado de Direito foi evoluindo e tomando uma perspectiva mais moderna, a ideia de que a Administração Pública se submete ao mesmo direito posto, tal qual os demais sujeitos da sociedade.

Esse dever de ressarcir os particulares pode ser denominado Responsabilidade Extracontratual do Estado, já que **NÃO DECORRE** de nenhum contrato ou vínculo específico.

LEMBRE-SE – O conceito de “Estado de Direito” se traduz na ideia de que o próprio estado se submete às leis que criou.

LEMBRE-SE – Responsabilidade Civil e Extracontratual do Estado são “sinônimos”.

POSIÇÃO DOUTRINÁRIA

Tomemos um exemplo de como a doutrina se manifesta sobre a responsabilidade extracontratual do estado:

*“O Estado também, em suas relações com a comunidade que o institui, **executa serviços e atividades por meio de agentes e órgãos públicos**. Esses agentes são pessoas humanas, que como representantes do estado, desenvolverão atividades para a consecução do interesse público. Deste modo, **ações ou omissões humanas estarão sujeitas a regimes de responsabilidade**, caso venham a ser causadoras de prejuízos ou lesões à pessoas, bens ou direitos”*

EM RESUMO – Apesar do estado gozar de prerrogativas especiais, baseada na Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, a sua atuação imperativa sobre os cidadãos também enseja uma série de limitações, principalmente em relação aos danos causados pela sua atuação.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A Responsabilidade Estatal deriva do princípio da isonomia, uma vez que, mesmo em benefício da sociedade, a administração pública cause prejuízo a uma pessoa ou grupo de pessoas, estas deverão ser indenizadas propriamente pelo estado.

LEMBRE-SE – A Responsabilidade Civil do Estado deriva, também, do princípio da Isonomia.

RESPONSABILIDADE CIVIL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Encontramos a base da responsabilidade civil estatal na Constituição Federal, que diz:

*Art. 37, § 6º **As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.***

PERCEBA - Esse dispositivo contemplou a responsabilidade civil do Estado na modalidade **OBJETIVA**, amparada na teoria do **RISCO ADMINISTRATIVO**.

PERCEBA - Aplicável a pessoas jurídicas de **DIREITO PÚBLICO** ou de **DIREITO PRIVADO** que **PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS**

PERCEBA - Os atos devem ser praticados por agentes públicos que **AJAM NESTA QUALIDADE**, ou seja, mesmo que estejam "de folga", caso causem o dano agindo como agentes públicos, será caracterizada a Responsabilidade Estatal

CONDUTA, DANO E NEXO CAUXAL

A responsabilização estatal se dará mediante a demonstração da presença dos elementos:

- **CONDUTA**
- **DANO**
- **NEXO CAUSAL**

ATENÇÃO - Quando um agente público causar danos a terceiros, a Responsabilidade Civil do Estado se configura **INDEPENDENTEMENTE** da demonstração de que ele agiu de forma dolosa ou culposa

PERCEBA - É suficiente que se comprove que a conduta do agente público é a responsável pelo dano causado a esse terceiro (nexo de causalidade).

AÇÃO REGRESSIVA

Adiantando um importante conceito, a Responsabilidade do Estado de forma objetiva **NÃO IMPEDE** a responsabilização **POSTERIOR** do Agente Público causador do dano.

LEMBRE-SE - Na Responsabilidade Objetiva do Estado, a eventual responsabilização do Agente Público deve ser **POSTERIOR**.

EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

De forma geral, a Responsabilidade Civil do Estado evoluiu da seguinte forma:

- Irresponsabilidade do Estado
- Responsabilidade com Previsão Legal
- Responsabilidade Subjetiva
- Teoria da Culpa do Serviço
- Responsabilidade Objetiva

ATENÇÃO – Atualmente, a regra é a **RESPONSABILIDADE OBJETIVA** do estado

TEORIA DA IRRESPONSABILIDADE DO ESTADO

Baseado na ideia de que **“O REI NUNCA ERRA”**, existia uma soberania sem direito à contestação pelos particulares frente a atuação estatal. Segundo essa visão, era o governante que ditava o “certo” e o “errado”, não sendo cabível qualquer tipo de responsabilização.

PERCEBA – Se o “Rei nunca erra”, não há o que se falar em responsabilidade do estado

RESPONSABILIDADE COM PREVISÃO LEGAL

Situações específicas ensejavam responsabilidade estatal. Ainda imperava a irresponsabilidade como regra.

HISTÓRICO – Essa teoria surgiu pelo “Caso Blanco” onde uma garota foi atropelada por um trem na França, causando uma grande comoção da comunidade francesa. Este movimento resultou no primeiro caso de Responsabilização do Estado.

IMPORTANTE – A **IRRESPONSABILIDADE ESTATAL** ainda prevalecia, sendo o estado responsável em CASOS PONTUAIS.

RESPONSABILIDADE SUBJETIVA (TEORIA CIVILISTA)

Aqui temos a **INTENÇÃO do AGENTE** como fundamento, ou seja, além da conduta estatal, do nexo de causalidade e do dano causado, é necessário o **ELEMENTO SUBJETIVO**

ELEMENTO SUBJETIVO – Trata-se do **DOLO ou CULPA** do Agente causador do dano.

CURIOSIDADE – Apesar de ser uma evolução frente a Irresponsabilidade Estatal, na prática era quase impossível provar o elemento subjetivo do agente.

#FAZQUESTÃO

TEORIA DA CULPA DO SERVIÇO (FAUTE DU SERVICE)

Essa teoria se baseia na “**CULPA ANÔNIMA**”, não sendo mais estritamente necessário provar o elemento subjetivo do agente público, dessa forma se conferia maior proteção à “vítima”. Neste caso, deve ser comprovado pela vítima do dano que, o serviço foi:

- **MAL PRESTADO**
- **PRESTADO com ATRASO**
- **PRESTADO de FORMA INEFICIENTE**

PERCEBA – Não é mais necessário apontar e provar o dolo ou culpa de um agente público em específico

PERCEBA – Na prática, continuava difícil provar que o serviço não foi bem prestado pelo Estado.

TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Teoria adotada atualmente, preceituando que, para caracterizar a responsabilidade estatal, são necessários apenas três fatores:

- **CONDUTA ou FATO** – Causado pelo agente público, agindo nesta qualidade

ATENÇÃO – Para a Doutrina majoritária, a conduta ou fato causador do dano deve ser **COMISSIVA**

OU SEJA – A conduta **OMISSIVA**, em regra, **NÃO RESULTA** em responsabilidade objetiva do estado.

PERCEBA – A conduta ou fato deve ser realizada ou causada por Agente Público, estando ou não em horário de serviço, desde que se aproveite da qualidade de Agente Público para causar o dano.

- **DANO** – Prejuízo de ordem física ou moral

PERCEBA – Para que surja a obrigação do Estado indenizar o particular, o dano é imprescindível, ainda que seja exclusivamente moral

APROFUNDANDO – A Doutrina preceitua que o **MERO DESCONFORTO** causado para o particular **NÃO CONFIGURA DANO MORAL**

EM GERAL – o dano deve ser Certo, de Possível Demonstração e Valorado Economicamente

- **NEXO CAUSAL** – Demonstração de que o dano sofrido é consequência dessa conduta, sem a qual não teria ocorrido.

CAUSALIDADE ADEQUADA - A Conduta deve ser **DETERMINANTE** para o dano causado, condutas alheias e posteriores às vontades do estado não ensejam a Responsabilidade Estatal.

PERCEBA - Quando apenas esses três elementos forem suficientes para gerar o dever de indenizar, estaremos diante da chamada responsabilidade objetiva.

IMPORTANTE - A responsabilidade estatal **NÃO É DEPENDENTE** de uma **CONDUTA ILÍCITA**, podendo uma conduta perfeitamente lícita ensejar a responsabilidade estatal.

CONCEITO DE “DANO JURÍDICO”

É importante entender o conceito de “Dano Jurídico” que se trata de um dano a um bem tutelado pelo direito. Dessa forma, ações que busquem o interesse público, mas causem um **DANO INDIRETO (NÃO JURÍDICO)** não ensejará a responsabilidade.

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 01 - Tomemos como exemplo uma praça mantida pelo poder público, em volta desta praça se acumulam vários “foodtrucks” que são mantidos pelo movimento da praça. Caso o Poder Público decida fechar a praça para uma manutenção da estrutura, os empreendimentos em volta serão prejudicados, porém, isto **NÃO ENSEJA** a responsabilidade civil do estado.

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 02 - Imagine uma fábrica que escoe sua produção por uma linha ferroviária específica, caso o **ESTADO DESATIVE** essa ferrovia, o prejuízo para a fábrica é certo, demonstrável e valorado economicamente, assim, **PODE-SE ENSEJAR** a Responsabilidade Civil do Estado.

ATENÇÃO – Caso se trate de um **DANO GENÉRICO**, é denominado **RISCO SOCIAL**, como por exemplo, um prejuízo genérico causado por um congestionamento, poluição de grandes cidades, etc.

DOLO E CULPA

A responsabilidade subjetiva exige, além da presença dos três elementos centrais (conduta, dano e nexo), a comprovação do dolo ou culpa do causador do dano, sendo:

- **DOLO** – Ocorre quando o causador do dano **TINHA INTENÇÃO** de realizá-lo, ele fez objetivando esse resultado ou assumindo o risco de produzi-lo.
- **CULPA** – Ocorre quando o causador **NÃO TINHA a INTENÇÃO** de produzir tal dano, mas deu causa a ele em virtude de sua negligência, imprudência ou imperícia.

#FAZQUESTÃO

TEORIAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO

Trata-se da teoria adotada pelo nosso ordenamento jurídico como regra geral. Essa teoria é pautada pela **RESPONSABILIDADE OBJETIVA**, não havendo que se falar em dolo ou culpa para a configuração da responsabilidade estatal. Contudo, tal teoria **ADMITE** a presença de excludentes e atenuantes.

LEMBRE-SE – A Teoria do Risco Administrativo é a adotada em nosso ordenamento jurídico.

LEMBRE-SE – Esta abordagem admite a presença de **EXCLUDENTES** e **ATENUANTES** de Responsabilidade.

TEORIA DO RISCO INTEGRAL

A teoria do risco integral, adotada apenas em situações excepcionais, também define que a responsabilidade do Estado é **OBJETIVA**. Tal teoria, entretanto, **NÃO ADMITE** a alegação de excludentes do dever estatal de indenizar, sendo aplicada nas seguintes situações:

- Danos **AMBIENTAIS**
- Danos oriundos de **ATIVIDADES NUCLEARES**
- Danos em virtude de **ATENTADO TERRORISTA** a bordo de **AERONAVES BRASILEIRAS**
- Danos em Acidentes de Trânsito, decorrentes do “**DPVAT**” (Seguro Obrigatório)

PERCEBA – Situações como a culpa exclusiva da vítima e caso fortuito e força maior não têm o condão de afastar a responsabilidade do Estado.

LEMBRE-SE – Não é admitida a presença de **EXCLUDENTES** ou **ATENUANTES** na teoria do risco integral

EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

As excludentes são hipóteses que **AFASTAM** o dever de indenizar, não havendo que se falar em responsabilização do Estado, podem ser:

- **CULPA EXCLUSIVA da VÍTIMA** – Nesse caso, a vítima é a **ÚNICA RESPONSÁVEL** pelo evento danoso.
- **CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR** – Nessa situação estamos diante de eventos **IMPREVISÍVEIS e INEVITÁVEIS**, situações que fogem ao controle da Administração.

ATENÇÃO – Caso seja comprovada uma **OMISSÃO ILÍCITA** estatal, e do caso de força maior ou fortuito gerar um dano, haverá responsabilidade

- **AUSÊNCIA de QUALQUER ELEMENTO** - Relativo à Responsabilidade Civil Objetiva (Conduta, Dano ou Nexo de Causalidade)

CASO FORTUITO X FORÇA MAIOR

Como regra, prevalece em prova o conceito que adota os termos “caso fortuito” e “força maior” como **SINÔNIMOS**, sendo hipóteses de exclusão da responsabilidade estatal, contudo, outra parte da doutrina adota um posicionamento no sentido de que:

- **FORÇA MAIOR** – Representa tais eventos imprevisíveis e inevitáveis (como uma tempestade), sendo causa de exclusão da responsabilidade estatal
- **CASO FORTUITO** – Representa eventos internos da Administração Pública (como no caso de quebrar o freio de uma viatura), não sendo hipóteses de exclusão da responsabilidade do Estado.

OU SEJA - Se o caso fortuito e a força maior estiverem narrados na questão como situações idênticas, como se fossem sinônimos, serão casos de excludentes

CESPE – 2015 (GABARITO CERTO) - A responsabilidade civil do Estado deve ser excluída em situações inevitáveis, isto é, em caso fortuito ou em evento de força maior cujos efeitos não possam ser minorados.

PERCEBA - Se a questão diferenciar o caso fortuito da força maior (ou trabalhar apenas o caso fortuito sozinho), apenas a força maior exclui a responsabilidade do Estado, enquanto o caso fortuito não

CESPE – 2012 (GABARITO ERRADO) - O caso fortuito, como causa excludente da responsabilidade civil do Estado, consiste em acontecimento imprevisível, inevitável e completamente alheio à vontade das partes, razão por que não pode o dano daí decorrente ser imputado à Administração.

APROFUNDANDO

A Doutrina também pode classificar:

- **CASO FORTUITO INTERNO** – Como situação que enseje responsabilidade estatal, caso se prove, que com a **CUSTÓDIA CORRETA**, o dano não teria ocorrido.
- **CASO FORTUITO EXTERNO** – Seria classificada como **FORÇA MAIOR**, totalmente alheio e independente de uma situação de custódia.

LEMBRE-SE – Caso Fortuito externo pode ser considerado como sinônimo de força maior.

ATENUANTE DE RESPONSABILIDADE

Em determinadas situações, a responsabilidade estatal poderá ser atenuada, reduzindo-se o valor da indenização devida. Nesse caso, temos a chamada **CULPA RECÍPROCA** (ou culpa concorrente), situações em que a vítima contribuiu para a ocorrência do evento danoso. Desse modo, verificamos que a participação da vítima na ocorrência do evento danoso pode influenciar na responsabilização do Estado, da seguinte forma:

- **EXCLUDENTE** – A vítima for a **ÚNICA RESPONSÁVEL**
- **ATENUANTE** – A vítima **CONTRIBUIU** para o evento danoso

PERCEBA – A culpa recíproca ou concorrente, é a **ÚNICA** forma de Atenuante de Responsabilidade

IMPORTANTE - Quando houver a alegação de uma excludente ou de uma atenuante, o **ÔNUS da PROVA** recairá sobre o Estado.

RESPONSABILIDADE EM CASO DE OMISSÃO

A teoria da culpa administrativa (também chamada de culpa anônima) é adotada em caso de condutas estatais omissivas, isto é, quando o Estado falhou em seu dever de agir. Em geral, em caso de omissões antijurídicas do Estado, ele deverá ressarcir os danos sofridos por terceiros, contudo, em face de a responsabilidade ser **SUBJETIVA** nessas situações, é necessária a comprovação de que o Estado agiu de **FORMA NEGLIGENTE**.

IMPORTANTE - Em caso de **OMISSÃO**, a responsabilidade estatal se dará de forma **SUBJETIVA**.

RELEMBRANDO – Para caracterizar a **CULPA ANÔNIMA** é necessário demonstrar que o serviço foi Mal Prestado, Prestado de Forma Ineficiente ou Prestado com Atraso

RESERVA DO POSSÍVEL

Princípio constitucional implícito que tem por consequência o reconhecimento de que os direitos sociais assegurados na constituição devem ser efetivados, mas na medida em que isso seja **FINANCEIRAMENTE POSSÍVEL** de ser realizado pelo poder público.

PERCEBA – Em virtude do princípio da reserva do possível, **NÃO é EXIGÍVEL** que o Estado esteja **INTEGRALMENTE PRESENTE** em todos os momentos do cotidiano

LEMBRE-SE – O Estado é Omissor quando se demonstrar, que sua mera atuação regular seria suficiente para evitar o dano.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM CASO DE OMISSÃO

Já vimos que na omissão, a responsabilidade é subjetiva, baseada na culpa anônima, porém, existem algumas condutas omissivas nas quais, excepcionalmente, o Estado responderá de forma objetiva. Em geral, esta situação ocorre quando o Estado possui o **DEVER de GARANTIR a INTEGRIDADE de COISAS e PESSOAS** que estão sob sua custódia, tais como garantir a segurança dos:

- Detentos em presídios
- Crianças em uma escola pública
- Pacientes de hospitais psiquiátricos
- Veículos apreendidos no pátio da Receita Federal.

PERCEBA – A Responsabilidade Objetiva na Omissão se dá em situações na qual o Estado tem o **DEVER de CUSTÓDIA**.

PERCEBA – Um exemplo muito constante em provas é o caso do preso. Quando um preso sob custódia estatal sofre lesões ou é assassinado (mesmo que isso tenha sido por causado por outro preso), existe o dever do Estado de indenizar tais danos (para o preso ou sua família, em caso de morte), que responderá de forma objetiva, isto é, não haverá sequer a necessidade de comprovar que algum agente público agiu com dolo ou culpa.

EXEMPLO – Na ocorrência de suicídio do preso, em regra, enseja responsabilidade objetiva do estado

EXEMPLO – A Responsabilidade do Estado é objetiva, mesmo em virtude de omissão, em caso de atendimento hospitalar deficiente.

RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

A Constituição nos mostra que não é apenas o estado que tem responsabilidade civil, o texto constitucional abarca todos aqueles que atuam na **PRESTAÇÃO de SERVIÇOS PÚBLICOS**.

LEMBRE-SE – Agente Público é todo aquele que age em nome do estado, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Em geral, possuem responsabilidade objetiva, na:

- **ADMINISTRAÇÃO DIRETA (ENTES POLÍTICOS e ÓRGÃOS DESCONCENTRADOS)**

OU SEJA – União, Estados, Distrito Federal, Municípios e os seus respectivos órgãos desconcentrados

- **AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES de DIREITO PÚBLICO**

PERCEBA – A responsabilidade em entidades de **DIREITO PÚBLICO** é sempre de objetiva

- **FUNDAÇÕES de DIREITO PRIVADO, EMPRESAS PÚBLICAS e SOCIEDADES de ECONOMIA MISTA**

ATENÇÃO – A Doutrina Majoritária cita que essas entidades possuem Responsabilidade Civil Objetiva, quando atuam na **PRESTAÇÃO de SERVIÇOS PÚBLICOS**.

IMPORTANTE – Quando as E.P e S.E.M exploram **ATIVIDADE ECONÔMICA**, a responsabilidade é **SUBJETIVA**

- **CONCESSIONÁRIOS e PERMISSIONÁRIOS (DESCENTRALIZAÇÃO por COLABORAÇÃO)**

IMPORTANTE – A Responsabilidade do Estado também é objetiva, porém **SUBSIDIÁRIA** à empresa que trabalha sob regime de Concessão ou Permissão.

EXPLICANDO – A responsabilidade subsidiária se dá quando o estado responde pelos danos causados por **OUTRA PESSOA JURÍDICA**, acontece quando se **ESGOTAM** todas as tratativas para que a pessoa jurídica causadora do dano arque com os prejuízos causados.

DANOS CAUSADOS À TERCEIROS NÃO USUÁRIOS DO SERVIÇO

Levando em conta o princípio da isonomia, mesmo que o dano seja causado à um particular que não seja usuário do serviço público em questão, a responsabilidade será **OBJETIVA**.

LEMBRE-SE - Segundo a atual posição do STF, é objetiva a responsabilidade de empresa pública prestadora de serviço público em relação aos danos causados a terceiros não usuários do serviço

DANOS CAUSADOS POR AGENTES TERCEIRIZADOS

Por raciocínio similar ao já discutido, o Estado responde **OBJETIVAMENTE** por atos de servidores terceirizados, contratados para prestar serviços na Administração Pública.

LEMBRE-SE - O Estado responde **OBJETIVAMENTE** por atos de servidores terceirizados.

DIREITO DE REGRESSO

Quando um agente público causar um dano a um terceiro, poderá esse terceiro lesado exigir uma indenização do Estado, conforme acima estudado. Contudo, caso o Estado seja condenado, poderá exigir essa quantia do servidor, por meio da chamada **AÇÃO REGRESSIVA**, sendo importante lembrar que:

- **RESPONSABILIDADE do ESTADO é OBJETIVA** – Não precisa haver o dolo ou a culpa do agente que causou o dano
- **RESPONSABILIDADE do SERVIDOR é SUBJETIVA** – Este somente ressarcirá o valor despendido pelo Estado caso tenha agido com dolo ou culpa.

LEMBRE-SE - Para que o servidor seja considerado culpado em Ação Regressiva, o elemento subjetivo deve estar presente.

TEORIA da DUPLA GARANTIA - O Particular tem o direito de ser indenizado pelo dano, e o Agente Público causador do dano, só será responsabilizado em questão de Dolo ou Culpa

IMPORTANTE - Na Responsabilidade Subjetiva, **NÃO é NECESSÁRIA** a ação de regresso, uma vez que a responsabilidade já recai sobre o Agente.

DESSA FORMA - O exercício de direito de regresso pelo Estado contra o servidor **EXIGE a RESPONSABILIDADE OBJETIVA**.

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Conforme rege a jurisprudência mais atual do STF, o terceiro lesado **NÃO PODE** acionar diretamente o servidor para obter sua indenização, pois a legitimidade para figurar no polo passivo dessa ação de indenização (ser réu) é do **ESTADO**, e não do servidor.

Da mesma forma, **NÃO PODERÁ** o agente público figurar em tal ação como litisconsorte passivo do Estado, isto é, também não é possível que a ação seja ajuizada conjuntamente contra o Estado e o agente público causador do dano.

LEMBRE-SE – Não é possível que o terceiro lesado processo **DIRETAMENTE** o Agente Público, com a finalidade de receber sua indenização.

APROFUNDANDO – Em 2014 o **STJ**, com vistas a buscar economicidade e eficiência processual, **ADMITIU** a propositura de ação de reparação civil pela vítima, **DIRETAMENTE** em face do agente público, devendo comprovar o dolo e a culpa do mesmo.

PRAZO PRESCRICIONAL

Prevalece atualmente que o prazo prescricional que o administrado lesado possui para ajuizar a ação de reparação contra o Estado é de **CINCO ANOS (QUINQUENAL)**, sendo esta Prescrição devida para toda a Administração Direta e Indireta

ATENÇÃO - Como **EXCEÇÃO**, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que **EXPLORAM ATIVIDADE ECONÔMICA**, não seguem este prazo prescricional

FIQUE TRANQUILO – Este assunto é pouco frequente em provas

RESPONSABILIDADE EM ATOS LEGISLATIVOS E JUDICIAIS

RESPONSABILIDADE ATOS LEGISLATIVOS

Em caso de danos sofridos em virtude de atos legislativos, não há que se falar em responsabilização do Estado. Contudo, em situações excepcionais, poderá haver o dever do Estado de indenizar danos oriundos de sua atuação legislativa, nos seguintes casos:

- **LEI de EFEITOS CONCRETOS**

EXEMPLIFICANDO - Lei que determina um terreno privado com área de utilidade pública, gerando sua desapropriação.

- **LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL**

DESDE QUE - Desta lei, posteriormente declarada inconstitucional, tenha decorrido dano específico.

LEMBRE-SE - Em regra, atos legislativos **NÃO ENSEJAM** responsabilização estatal

RESPONSABILIDADE ATOS JUDICIAIS

Do mesmo modo, **NÃO HAVERÁ** responsabilidade civil do estado em decorrência de atos jurisdicionais. Entretanto, também não se trata de uma regra absoluta, pois em casos específicos poderá haver a responsabilização do Estado em decorrência de sua atuação jurisdicional, em hipóteses como:

- **ERRO JUDICIÁRIO**
- **JUIZ AGIR com DOLO ou FRAUDE**
- **RECUSA, OMISSÃO ou RETARDO (SEM JUSTO MOTIVO)**

IMPORTANTE - Para ação de regresso **CONTRA o JUIZ** que emitiu o ato jurisdicional é necessário demonstrar que o juiz agiu com **DOLO** ou cometeu **ERRO GROSSEIRO**

DIREITO CONSTITUCIONAL - NACIONALIDADE

INTRODUÇÃO

Nacionalidade é o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo deste Estado e, por consequência, desfrute de direitos e se submeta a obrigações.

IMPORTANTE – O assunto teve mudanças profundas em 2023, no que se refere à **PERDA de NACIONALIDADE**

DEFINIÇÕES GERAIS

Algumas definições são importantes:

- **POVO** - conjunto de pessoas (brasileiros natos e naturalizados) que fazem parte do estado, unidos por um vínculo jurídico-político da nacionalidade.
- **POPULAÇÃO** - Conjunto de residentes no território, nacionais ou estrangeiros.

PERCEBA – Trata-se de um conceito demográfico e não jurídico.

- **NAÇÃO** - Conjunto de pessoas que se ligam pela mesma língua, cultura, costumes e tradição.

PERCEBA – Trata-se de um Conceito Sociocultural

- **NACIONALIDADE** - É o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo deste Estado e, por consequência, desfrute de direitos e se submeta a obrigações
- **CIDADANIA** - tem por pressuposto a nacionalidade, caracterizando-se como a titularidade de direitos políticos.

ATENÇÃO - Nacionalidade é **MAIS AMPLA** que a Cidadania

DEFINIÇÕES DE CIDADANIA

- **CIDADÃO NACIONAL** - Brasileiro Nato ou Naturalizado que exerce direitos políticos.

ATENÇÃO - Nem todo nacional é cidadão, por exemplo, um bebê brasileiro, já que a condição para a aquisição da cidadania é a obtenção do título eleitoral

- **CIDADÃO APÁTRIDA ou HEIMATLOS** - Indivíduo que não tem nenhuma nacionalidade
- **CIDADÃO POLIPÁTRIDA** - Indivíduo que tem mais de uma nacionalidade.
- **ESTRANGEIRO** - Tem vínculo jurídico-político com outro país.

BRASILEIROS NATOS

PRIMEIRA SITUAÇÃO

- Os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, **DESDE que ESTES NÃO ESTEJAM a SERVIÇO de seu PAÍS**

PERCEBA - A nacionalidade primária é imposta de maneira unilateral, independente da vontade do indivíduo, no momento do nascimento.

IMPORTANTE - Como regra, o Brasil adotou o critério do **IUS SOLIS**, ou seja, o que importa é o **LOCAL do NASCIMENTO** e não a descendência (**IUS SANGUINIS**).

EXPLICANDO - CRITÉRIO "IUS SOLIS" - Qualquer pessoa que nascer no território brasileiro. Se os pais estrangeiros estiverem a serviço de seu país, só podemos afirmar que não será brasileiro nato. Se será nacional de seu país, deve ser analisado as regras do direito estrangeiro.

PERCEBA - Para aplicação da exceção, é necessário, de forma cumulativa que **AMBOS** os pais sejam estrangeiros e **ALGUM DELES** esteja a serviço de seu país

IMPORTANTE - Devem estar a serviço de seu PAÍS de ORIGEM e não de qualquer país

SEGUNDA SITUAÇÃO

- Os nascidos no estrangeiro, de **PAI BRASILEIRO ou MÃE BRASILEIRA**, desde que **QUALQUER DELES** esteja a serviço da República Federativa do Brasil

PERCEBA - CRITÉRIO IUS SANGUINIS + FUNCIONAL (A SERVIÇO DO BRASIL).

TERCEIRA SITUAÇÃO

- Os **NASCIDOS no ESTRANGEIRO** de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

SÃO DUAS as POSSIBILIDADES no MESMO DISPOSITIVO:

1ª POSSIBILIDADE - Critério ius sanguinis + registro. O simples registro em repartição brasileira competente já o torna brasileiro nato. Cuidado, novamente, com a conjunção “Ou”. Portanto, nessa hipótese, basta:

- Nascer no estrangeiro;
- Filho de pai ou mãe brasileira;
- Registro em repartição brasileira competente

2ª POSSIBILIDADE – Critério ius sanguinis + opção confirmativa: filho de pai brasileiro ou mãe brasileira que vier a residir no Brasil e optar, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira. Chama-se de nacionalidade potestativa – só depende da vontade do filho. Vale os requisitos:

- Nascer no estrangeiro;
- Filho de pai ou mãe brasileira;
- Residência no Brasil;
- Opção confirmativa, após a maioridade.

NACIONALIDADE SECUNDÁRIA/VOLUNTÁRIA

PRIMEIRA SITUAÇÃO

Serão Brasileiros Naturalizados os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

- “Os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira”

PERCEBA - É chamada de naturalização ordinária legal. A lei que a regula é a lei de migração (Art. 65, da Lei 13.445/2017).

- “Exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral”

ATENÇÃO - Trata-se da Naturalização ordinária constitucional em relação aos originários de língua portuguesa: Portugal, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde, Timor Leste, Guiné Equatorial, São Tomé e Príncipe.

NESSE CASO - O ato de concessão é um ato de soberania estatal, portanto, discricionário, a administração pode ou não conceder, seguindo critérios de conveniência e oportunidade.

ATENÇÃO - Residência ininterrupta não significa permanência contínua. Portanto, a ausência temporária não significa que a residência não foi contínua.

SEGUNDA SITUAÇÃO

Serão Brasileiros Naturalizados os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de **QUINZE ANOS ININTERRUPTOS e SEM CONDENAÇÃO PENAL**, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

PERCEBA - É chamada de naturalização extraordinária ou quinquenária. Basta requerer a nacionalidade. O ato de concessão é vinculado, não há discricionariedade na concessão ou não, com efeito declaratório e retroage até a data do pedido da naturalização.

IMPORTANTE - Não existe na nossa CF a naturalização tácita ou grande naturalização. A naturalização é sempre expressa, um ato de vontade.

JURISPRUDÊNCIA - Não se revela possível, em nosso sistema jurídico-constitucional, a aquisição da nacionalidade brasileira “jure matrimonii”, vale dizer, como efeito direto e imediato resultante do casamento civil.

QUASE NACIONALIDADE – PORTUGUÊS EQUIPARADO

- Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

ATENÇÃO - O português **NÃO PERDE** a sua condição de nacional português. É estrangeiro, mas pode exercer direitos conferidos a brasileiros naturalizados, desde que não haja vedação e dependente de reciprocidade para brasileiros em Portugal.

IMPORTANTE - O tratado da amizade vai prever as cláusulas de reciprocidade.

ACESSO A CARGOS PÚBLICOS

De forma geral, **NÃO HÁ** diferenciação entre brasileiros natos e naturalizados, porém, são privativos de brasileiro nato os cargos de:

- Presidente e Vice-Presidente da República;
- Presidente da Câmara dos Deputados;
- Presidente do Senado Federal;
- Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- Carreira diplomática;
- Oficial das Forças Armadas.
- Ministro de Estado da Defesa.

DICA – De forma geral, a liderança política e de defesa Brasileira é permitida apenas para Brasileiros Natos

SÍMBOLOS

- A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.
- São símbolos da República Federativa do Brasil a **BANDEIRA, o HINO, as ARMAS e o SELO NACIONAIS.**

ATENÇÃO - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

PERDA DA NACIONALIDADE

Atualmente, a nacionalidade pode ser perdida em DOIS CASOS, sendo estes:

- **PRIMEIRO CASO** – Cancelamento da **NATURALIZAÇÃO**, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático

PERCEBA – Aqui temos a perda de nacionalidade do Brasileiro Naturalizado! Que pode acontecer por **FRAUDE ou ATENTADO** contra a ordem e o estado democrático

- **SEGUNDO CASO** - Fizer **PEDIDO EXPRESSO** de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, **RESSALVADAS** situações que acarretem apatridia,

IMPORTANTE - A renúncia da nacionalidade, não impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei

ADMINISTRAÇÃO GERAL e PÚBLICA

CONCEITO GERAL

A administração, como conceito, sempre existiu na sociedade, porém, na revolução industrial iniciou-se uma busca por maior formalização desta matéria. Emerge então a chamada “Administração moderna”, para tratar de problemas trazidos pela Revolução Industrial, quais seja; em resposta as duas consequências provocadas pela Revolução Industrial:

- Crescimento **ACELERADO e DESORGANIZADO** das empresas
- Necessidade de maior **EFICIÊNCIA e PRODUTIVIDADE** das empresas

PERCEBA – A partir daí surgem as Teorias da Administração, que veremos abaixo.

APROFUNDANDO (TEORIA PRESCRITIVA OU DESCRITIVA)

Veremos adiante inúmeras teorias administrativas, sendo interessante já adiantar que algumas teorias são consideradas **PRESCRITIVAS**, enquanto outras são consideradas **DESCRITIVAS**, sendo assim, cabe listar:

- **ABORDAGEM CLÁSSICA** – Prescritiva e Normativa
- **TEORIA das RELAÇÕES HUMANAS** – Prescritiva e normativa
- **TEORIA NEOCLÁSSICA** – Prescritiva Normativa

PERCEBA – Todas as outras abordagens são Explicativas e Descritivas

- **TEORIA BUROCRÁTICA** – Descritiva e Explicativa
- **TEORIA ESTRUTURALISTA** – Descritiva e Explicativa
- **TEORIA COMPORTAMENTAL** – Descritiva e Explicativa
- **TEORIA SISTÊMICA** – Descritiva e Explicativa
- **TEORIA CONTINGENCIAL** – Descritiva e Explicativa

PRESCRITIVO e NORMATIVO – Indicam algo que define regras ou diretrizes, ou seja, que estabelece como algo deve ser

DESCRITIVA e EXPLICATIVA – Foca na descrição minuciosa das características de um objeto de estudo, buscando entender as causas e relações entre os elementos que compõem o fenômeno

ABORDAGEM CLÁSSICA da ADMINISTRAÇÃO

CONCEITO

A chamada “Abordagem Clássica” engloba duas grandes correntes, sendo:

- **ADMINISTRAÇÃO CIENTÍFICA** - Preconizada por Frederick Winslow Taylor
- **ADMINISTRAÇÃO CLÁSSICA (ENFOQUE ANATÔMICO)** – Preconizada por Jules Henri Fayol

ADIANTANDO – A Administração Científica foca mais nos “aspectos operacionais” do trabalho, enquanto a Administração Clássica tem foco na “função administrativa” em si

ADMINISTRAÇÃO CIENTÍFICA (TAYLOR)

A teoria científica teve como seu principal expoente o americano Frederick Taylor, que se aprofundou nos estudos dos “**TEMPOS e MOVIMENTOS**” de cada operação dentro da fábrica. Sendo características:

- **PADRONIAÇÃO** – Taylor queria padronizar cada movimento, como se cada funcionário fosse uma peça que pudesse ter seu melhor uso na organização.
- **PRINCÍPIOS** - Taylor tinha como princípios da Administração Científica - Planejamento, Preparo, Controle e Execução.

PRINCÍPIOS – **PPCE (PLANEJAMENTO, PREPARO, CONTROLE e EXECUÇÃO)**

HOMO ECONOMICUS (HOMEM ECONÔMICO)

A Administração Científica trouxe à tona o conceito de “**HOMO ECONOMICUS**”, preconizando que seres humanos como **RACIONAIS** e que tomam decisões com base na razão. Tendo como características:

- Busca atingir metas específicas ao **MENOR CUSTO POSSÍVEL**.
- Evita trabalho desnecessário usando o **JULGAMENTO RACIONAL**.
- Influenciado **EXCLUSIVAMENTE** por recompensas salariais, econômicas e materiais.
- Deseja executar o **MENOR ESFORÇO** para obter o maior ganho possível.

PERCEBA – Nessa abordagem, não há “prazer ou propósito” no trabalho, o único motivo é o salarial

ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO

Além dos princípios (PPCE), Taylor preconizou o que ele chamava de “Organização Racional do Trabalho (ORT)” que tem como fundamentos:

- Análise do trabalho e estudo dos TEMPOS e MOVIMENTOS.
- Estudo da FADIGA HUMANA
- DIVISÃO do TRABALHO
- ESPECIALIZAÇÃO do TRABALHADOR
- Desenho de CARGOS e TAREFAS
- INCENTIVOS e PRÊMIOS por PRODUÇÃO

PERCEBA – A teoria preconizada que, quanto maior o “estudo” dos tempos e movimentos que o trabalhador faria, mais este poderia ganhar! Ou seja, quem mais produz, mais ganha

PERCEBA – Aqui, não havia preocupação com o “Ambiente de Trabalho”, nos moldes atuais. Na época, todo ambiente deveria ser direcionado à produtividade

PRINCIPAIS IDEIAS DE TAYLOR

De forma geral, podemos citar como a “base” da Administração Científica:

- CIÊNCIA no lugar de EMPIRISMO
- HARMONIA no lugar de DISCORDIA
- COOPERAÇÃO no lugar de INDIVIDUALISMO
- RENDIMENTO e DESENVOLVIMENTO MÁXIMO do TRABALHADOR
- DESENVOLVIMENTO DE CADA HOMEM, PARA ALCANÇAR MAIOR PROSPERIDADE.

ATENÇÃO – Apesar do “bem-estar” do trabalhador não ser algo buscado por Taylor, este “acreditava” que toda esta teoria convergia para que o trabalhador tivesse o maior ganho possível no trabalho

PERCEBA – O Foco da Organização era de “baixo para cima”, ou seja, BOTTOM-UP

CRÍTICAS AO MODELO DE TAYLOR

Foi o começo de tudo, então, logicamente, suas ideias podem ser vistas com estranheza na atualidade, sendo assim, as principais críticas são:

- Teorias tratavam o HOMEM COMO MÁQUINA e não como ser “humano”
- Críticas a SUPERESPECIALIZAÇÃO
- Teoria sem comprovação real, limitando-se apenas ao CHÃO de FÁBRICA
- Trata a organização como um SISTEMA FECHADO.

PERCEBA - Apesar de todas as críticas, muito das ideias de Taylor são usadas até hoje em inúmeras empresas que prezam por serviços mais repetitivos e padronizados.

CURIOSIDADE - Uma boa alegoria desta ideia é o filme “Tempos Modernos” com Charles Chaplin, fica a indicação.

FORDISMO (HENRY FORD)

Teoria alinhada com a Administração Científica de Taylor, surge “Ford”, aplicando estas ideias e as incrementando. Tendo como principais contribuições:

- Implementação da ideia de LINHA de MONTAGEM e ESTEIRA ROLANTE
- Buscava a ESPECIALIZAÇÃO do TRABALHADOR, uso de peças padronizadas e intercambiáveis.
- Também buscava a VALORIZAÇÃO do TRABALHADOR, para que estes fossem capazes de comprar os próprios carros que produziam.

CURIOSIDADE - Suas aplicações práticas reduziram o tempo e produção de um carro de cerca de 13 horas para em torno de 2 horas!!

PRINCÍPIOS DE FORD

São princípios do Fordismo:

- INTESIFICAÇÃO – Redução no tempo de fabricação pela maximização do trabalho e uso de matérias primas.
- PRODUTIVIDADE – Aumentar a produção com o uso de padronizações e linha de montagem
- ECONOMICIDADE – Reduzir o estoque de matéria prima ao máximo, não deixando estoque ocioso

DICA - Dúvida pra que? Ford é IPE!

#FAZQUESTÃO

ADMINISTRAÇÃO CLÁSSICA – FAYOL

Ainda na “Abordagem Clássica da Administração”, temos a “Administração Clássica de Fayol”, que buscou:

- Tirar o foco do **OPERACIONAL (CHÃO de FÁBRICA)**
- Apoiar o nível **TÁTICO e ESTRATÉGICO (GERÊNCIA e ALTA DIRETORIA)**

PERCEBA - A organização ainda não era vista ainda com cargos de gerência, direção e outros intermediários que precisavam ser treinados. O foco era muito maior no operário.

IMPORTANTE - Fayol, com sua teoria clássica dar foco na gestão e na estrutura organizacional como um todo, tratando a **ADMINISTRAÇÃO como FUNÇÃO SEPARADA**, foco no executivo de médio/alto nível.

PRINCIPAIS IDEIAS

Podemos citar como principais ideias de Fayol:

- **TOP DOWN** – A organização tinha como premissa ser da alta administração para os “andares” inferiores
- **UNIDADE de COMANDO** – Princípio administrativo que estabelece que cada subordinado deve receber ordens de apenas um superior
- **ESPECIALIZAÇÃO da GERÊNCIA** – Tratando a Administração como uma FUNÇÃO SEPARADA
- **ESTRUTURA LINEAR (PIRAMIDAL)** – Modelo de organização que define uma hierarquia entre os cargos e responsabilidades dos colaboradores
- **FOCO TÁTICO e ESTRATÉGICO** – Buscando a especialização da Média Gerência e Alta Administração da Empresa

IMPORTANTE - Também presava o **ESPIRITO de EQUIPE**, **ESTABILIDADE do FUNCIONÁRIO** e **VALORIZAÇÃO SALARIAL**.

FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CLÁSSICA

Para Fayol as Funções do Administrador eram (**POCCC**):

- **PREVER**
- **ORGANIZAR**
- **COMANDAR**
- **COORDENAR**
- **CONTROLAR**

PERCEBA - As funções básicas da administração para Fayol são ligadas às competências administrativas, comerciais, financeiras, contábeis, etc.

DICA - Os concursos costumam confundir os princípios de cada pensador ou abordagem. Importante lembrar que são princípios:

- Taylor - Planejamento, Preparo, Controle e Execução
- Ford - Intensificação, Produtividade e Economicidade
- Fayol - Prever, Organizar, Comandar, Coordenar e Controlar.

CRÍTICAS AO MODELO DE FAYOL

Fayol também sofreu muitas críticas, por:

- Apresentar uma abordagem **MUITO SIMPLIFICADA**
- Apresentar uma abordagem muito **RACIONAL e MECANICISTA** com a Administração
- Preocupar-se apenas com a **ORGANIZAÇÃO FORMAL**, desprezando a “informal”.

POR FIM - Na administração clássica, o conceito de “HOMO ECONOMICUS” também é considerado como base de comportamento para os indivíduos na organização

ABORDAGEM HUMANÍSTICA e COMPORTAMENTAL

ABORDAGEM HUMANÍSTICA

A abordagem humanística é uma forma de pensar que valoriza as pessoas, a autenticidade e o desenvolvimento pessoal. Tem como características:

- **FOCO nas PESSOAS** – Que trabalham nas organizações, em vez da tarefa ou da estrutura organizacional
- **VALORIZA o TRABALHADOR** – Como indivíduo, com direito a respeito e dignidade
- **FOCO nos ASPECTOS PSICOLÓGICOS** – Ao invés dos Aspectos Fisiológicos
- **FOCO nos GRUPOS INFORMAIS** – Deixando de lado a importância da “formalidade” nas organizações

ATENÇÃO - Surge em meados de 1920, com os experimentos de **ELTON MAYO (EXPERIÊNCIA de HAETHORNE)**.

PERCEBA - Tal experimento “comprovou” que os **ASPECTOS PSICOLÓGICOS** influem mais na produtividade do que os fisiológicos.

ATENÇÃO – Abordagem defende o **HOMEM SOCIAL**, ênfase total nas pessoas.

HOMEM SOCIAL – Indivíduo tem necessidade de reconhecimento, respeito e pertencimento, dando menos valor a aspectos financeiros

CRÍTICAS AO MODELO HUMANISTA

Apesar de ser diametralmente contrário à Abordagem Clássica, sofreu diversas críticas, pois:

- Deixava de levar em conta aspectos importantes da teoria clássica e científica
- Preconizava uma concepção muito ingênua e romântica do ambiente organizacional.
- A própria experiência de Haethorne sofreu críticas por apresentar um campo experimental muito limitado, com conclusões muito parciais.

ATENÇÃO - Também já é aceito atualmente que boa relação de grupos informais não gera necessariamente boa produtividade.

ABORDAGEM COMPORTAMENTAL (BEHAVIORISMO)

A teoria comportamental surgiu por volta de 1940 e teve como principal colaborador Herbert Alexander Simon, sendo:

- Uma teoria que se baseia no estudo do **COMPORTAMENTO HUMANO** no ambiente de trabalho, sendo assim:
- Surge como **RESPOSTA** às abordagens **CLÁSSICAS e HUMANISTAS**,

PERCEBA – Esta abordagem critica o mecanicismo da clássica e a inocência da humanística.

- O objetivo é **COMPREENDER os COLABORADORES** e gerir as pessoas de forma mais assertiva.

EXPLICANDO (BEHAVIORISMO) - Corrente psicológica que estuda o condicionamento do comportamento

CURIOSIDADE – O filme “Laranja Mecânica” é uma ótima alegoria

PRINCÍPIOS DA ABORDAGEM COMPORTAMENTAL

Como pode-se imaginar, sendo uma abordagem baseada no estudo do comportamento dos indivíduos, em um contexto organizacional, podemos citar como princípios:

- Reconhecer as diferenças individuais
- Entender as necessidades, desejos e motivações dos funcionários
- Ser flexível e adaptável na gestão

PERCEBA – Apesar destes princípios, a teoria baseia-se no **CONDICIONAMENTO** dos indivíduos aos comportamentos esperados

HOMEM ADMINISTRATIVO

Na abordagem comportamental surge com o conceito de **HOMEM ADMINISTRATIVO**, sendo:

- Um “ser” **RACIONAL e SOCIAL**
- Buscando a realização dos objetivos **INDIVIDUAIS e ORGANIZACIONAIS**
- Foco em **EFICIÊNCIA e EFICÁCIA**
- Busca decisões **SATISFATÓRIAS e NÃO ÓTIMAS**.

#FAZQUESTÃO

TEORIA BUROCRÁTICA de WEBER

CONCEITO

Sendo a teoria Clássica muito mecanicista e a humanística muito romântica, ganha força a teoria burocrática em meados de 1940, apesar de ser estudada e teorizada desde do início do século.

ATENÇÃO - O principal autor desta teoria foi Max Weber, sociólogo de grande importância acadêmica.

IMPORTANTE - Para Weber a burocracia usa a racionalidade para conseguir **EFICIÊNCIA MÁXIMA**.

PERCEBA - Isso pode confundir a cabeça de muitos candidatos a concursos, pois pensamos em burocracia como algo lento e ineficiente, mas lembre-se que na perspectiva de seu criador, a burocracia era o melhor caminho!

BUROCRACIA E AUTORIDADE

Weber define a burocracia como a **ESTRUTURAÇÃO FORMAL** da organização, buscando organizar as atividades humanas para a realização de objetivos comuns no longo prazo. Estando assim, intrinsecamente ligada ao **CONCEITO de AUTORIDADE**. Segundo o pensador, existem três formas de autoridade:

- **AUTORIDADE TRADICIONAL** – Baseada em tradições e costumes e práticas passadas de uma cultura. Nesse caso, a legitimidade da autoridade é assegurada pelas tradições, crenças e costumes sociais.

PERCEBA – Pode ser encontrada nas figuras dos patriarcas e anciões, principalmente das sociedades antigas, apesar de ainda hoje existirem.

- **AUTORIDADE CARISMÁTICA** – Baseada nas características físicas e/ou de personalidade do líder, os seguidores se inspiram pelos feitos, história e qualidades da liderança em questão.

PERCEBA - Tem como desvantagens o fato de poder ser passageira e por não deixar sucessores certos.

- **AUTORIDADE RACIONAL-LEGAL** – Garantida por regras e normas oriundas de um regulamento ou normativa e aceita pelo grupo.

PERCEBA – A autoridade está no cargo e não na pessoa que o exerce.

CARACTERÍSTICAS DA BUROCRACIA

A Teoria Burocrática baseia-se no conceito de **AUTORIDADE RACIONAL-LEGAL**, sendo assim, temos como características:

- **NORMAS e REGULAMENTOS** muito valorizados
- Comunicações **FORMAIS e OFICIAIS**
- Divisão do trabalho de forma **RACIONAL**
- Relacionamentos **IMPESSOAIS**
- **HIERARQUIA e MERITOCRACIA**
- **PADRONIZAÇÃO** de rotinas e procedimentos
- **ESPECIALIZAÇÃO e PROFISSIONALISMO**

ATENÇÃO – Em regra, o Modelo Burocrático tem maior aplicabilidade na Administração Pública

VANTAGENS DA BUROCRACIA

Conforme preconizava a Teoria Burocrática, são algumas vantagens:

- Rapidez nas decisões, cargos bem definidos, racionalidade.
- Continuidade, Uniformidade, Estabilidade.
- Sem dualidade de interpretações, confiabilidade.
- Redução de conflitos, benefícios pessoais e materiais.

DESVANTAGENS OBSERVADAS PELA PRÁTICA

Também chamadas de “Disfunções da Burocracia”, podemos citar:

- Resistência às mudanças, Apego às Normas.
- Excesso de Formalismo e Papelório
- Racionalidade Excessiva, Mecanicismo, Sistema Fechado.
- Despersonalização dos relacionamentos
- Autoridade aumentada e conflitos com os clientes.

POR FIM – Temos aqui o conceito de **HOMEM ORGANIZACIONAL**

#FAZQUESTÃO

ABORDAGEM NEO-CLÁSSICA e ESTRUTURALISTA

TEORIA NEO-CLÁSSICA

Com as constantes mudanças no mundo pós-segunda guerra, com tecnologias novas e uma nova perspectiva de mundo e consumo, surge a abordagem Neoclássica, que tenta extrair o melhor das teorias anteriores, reafirmando até certo ponto a teoria clássica, e pensando em novas maneiras de se administrar.

PERCEBA – Temos uma **DIVISÃO de ÁGUAS**, a partir da Teoria Neoclássica, a Administração toma um ar mais profissional e pragmático, preparando-se para a verdadeira “explosão do capitalismo moderno”

IMPORTANTE – Aqui, temos uma aceitação do **HOMEM ORGANIZACIONAL** e do **HOMEM ADMINISTRATIVO**

OU SEJA – Entende que os indivíduos aceitam incentivos econômicos e sociais.

ATENÇÃO – Tem em Peter Drucker um dos mais importantes autores e colaboradores

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Neste cenário, surgem os fundamentos da administração mais usados atualmente, que são (PODC), ou seja:

- **PLANEJAMENTO**
- **ORGANIZAÇÃO**
- **DIREÇÃO**
- **CONTROLE**.

ATENÇÃO – A teoria Neoclássica trata a Administração como uma “arte”, com **PRINCÍPIOS UNIVERSAIS**, tais como outras ciências.

LEMBRE-SE – A Teoria dá Ênfase na prática administrativa, resultados e objetivos da organização.

EM SUMA – É um aproveitamento e aplicação do que há de melhor de todas as teorias anteriores

PERCEBA – A maior cobrança em provas é justamente das funções (P.O.D.C), que serão estudadas de forma isolada

TEORIA ESTRUTURALISTA

A Teoria Estruturalista ampliou o escopo de análise das organizações, buscando compatibilizar e estruturar, tudo que já o que já fora apresentado pelas:

- Teoria Clássica e Científica
- Teoria das Relações Humanas
- Teoria Burocrática

PERCEBA - Busca condensar o conhecimento de todas as teorias, considerando a organização formal e informal

IMPORTANTE - Com a chegada da Teoria Estruturalista, ampliam-se os estudos para o **AMBIENTE EXTERNO**

PERCEBA - Até então, as teorias administrativas focavam mais no **AMBIENTE INTERNO**

PERCEBA - Também lida com o conceito de **HOMEM ORGANIZACIONAL**

TIPOLOGIAS DA ORGANIZAÇÃO

A Teoria Estruturalista trouxe a contribuição do estudo das “tipologias das organizações”, sendo:

- **ORGANIZAÇÕES COERCITIVAS** – A imposição do poder e do controle é feita mediante a força física utilizada pelos superiores sobre os que estão sob seu controle.

EXEMPLOS – Prisões, “Casamento”... Brincadeira!

- **ORGANIZAÇÕES UTILITÁRIAS** – O poder advém dos incentivos econômicos e financeiros.

EXEMPLOS – Empresas e Organizações diversas

- **ORGANIZAÇÕES NORMATIVAS (VOLUNTÁRIAS)** – O poder advém de um relativo consenso sobre aquilo para o que a organização existe.

EXEMPLOS – Grupos religiosos ou políticos.

PERCEBA – A tipologia das organizações classifica estas de acordo com o uso e significado de obediência

ABORDAGEM SISTÊMICA e CONTINGENCIAL

TEORIA SISTÊMICA

Surge da Teoria Geral dos Sistemas de Ludwig Von Bertalanffy, este pensador tentou pensar em uma teoria que unisse a biologia à sociologia e fornecesse princípios básicos para todos os sistemas. Nesta teoria:

- **MECANICISMO** foi substituído pelo **EXPANSIONISMO**
- Foco **SAI da ORGANIZAÇÃO**, indo para as **PARTES da ORGANIZAÇÃO**

PERCEBA – Estas “partes” **INTERAGEM** entre si e com o ambiente externo.

IMPORTANTE – A Teoria Sistêmica foi uma verdadeira revolução no pensamento organizacional

EM SUMA - a teoria sistêmica trata da organização como um sistema que interage consigo mesmo e com o ambiente, sendo o **TODO MAIOR que a SOMA das PARTES**.

CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS

Como um sistema a organização pode ser visto como um conjunto de:

- **ENTRADAS (INPUTS)**, sendo as matérias primas da organização
- Estas entradas são **PROCESSADAS** dentro da Organização
- São geradas **SAÍDAS (OUTPUTS)**, sendo os produtos ou serviços acabados
- Estas saídas, geram novas entradas por meio de **RETROAÇÃO**
- Todo este processo acontece dentro de um determinado **AMBIENTE!**

AMBIENTE

ENTRADAS -> PROCESSAMENTO -> SAÍDAS -> RETROAÇÃO

ADIANTANDO – A Teoria Sistêmica é a base da Gestão por Procesos

PREMISSAS

Dessa maneira podemos enxergar algumas premissas:

- Os sistemas então **INSERIDOS** em outros sistemas maiores.
- Sistemas são **ABERTOS e INTERAGEM** com o ambiente
- Funções exercidas pelo sistema **DEPENDEM** de sua estrutura.
- Surgem os conceitos de o **ENTROPIA e HOMEOSTASE**.

ENTROPIA – Tendência à **DESORDEM**, ou seja, se um sistema estiver parado, ele irá se desorganizar.

ENTROPIA NEGATIVA – Não confunda! Se a entropia é tendência a desordem, a entropia negativa é a **TENDÊNCIA a ORDEM**, ou seja, **DEPENDE da APLICAÇÃO de TRABALHO**

HOMEOSTASE – Trata-se do conceito de **EQUILÍBRIO**! Manter o ambiente interno da organização regulado para se ajustar ao ambiente externo.

HOMEM FUNCIONAL

O conceito de "homem funcional" refere-se a um indivíduo que atua em uma organização, desempenhando um papel e interagindo com os outros. Tendo como características:

- É um profissional selecionado por sua competência e capacidade
- Pode ser nomeado, promovido ou demitido pelo superior hierárquico
- Recebe salários correspondentes ao cargo que ocupa
- Administra suas expectativas
- Ajusta-se a novos papéis que lhe são atribuídos

EM RESUMO - Este conceito defende que o indivíduo dentro da organização cumpre um papel dentro da organização, criando expectativas sobre os papéis de outras pessoas no sistema e do seu próprio.

ABORDAGEM CONTINGENCIAL (SITUACIONAL)

A teoria contingencial defende que não existe uma única forma de organizar uma empresa.

PERCEBA - É um desdobramento da abordagem sistêmica, defendendo que **"TUDO DEPENDE de TUDO"**

OU SEJA - A abordagem deve ser personalizada de acordo com as necessidades de cada organização.

CARACTERÍSTICAS

A organização é um sistema aberto, ou seja, o ambiente externo influencia o que acontece internamente, sendo assim:

- Cada empresa tem ambientes e fatores contingenciais diferentes que podem afetar diretamente o seu funcionamento.
- Nada na administração é definitivo, **MAS RELATIVO**.
- Características organizacionais também dependem dos **FATORES EXTERNOS**.
- Foco na **TECNOLOGIA** para adaptação ao ambiente.
- As organizações podem ser **MECANICISTAS ou ORGÂNICAS**

PERCEBA - Empresas do mesmo ramo de atividade podem atingir os mesmos resultados, através de caminhos administrativos diferentes.

PERCEBA - As características do ambiente **NÃO PODEM** ser controladas, já as características internas da organização **PODEM** ser controladas

ORGANIZAÇÕES ORGÂNICAS - Aquelas que são flexíveis e adaptáveis

ORGANIZAÇÕES MECANICISTAS - Aquelas que são burocráticas e fechadas.

HOMEM COMPLEXO

A abordagem contingencial trabalha com o conceito de "Homem Complexo", sendo uma visão do ser humano como um sistema complexo de valores, percepções, necessidades e características pessoais

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e ORÇAMENTÁRIA - RECEITA PÚBLICA

DEFINIÇÃO DE RECEITA

Receita pública pode ser definida em:

- **SENTIDO AMPLO (LATO SENSU)** – São **TODAS** as entradas ou ingressos de bens ou direitos a qualquer título, em certo período de tempo, que o Estado utiliza para financiar seus gastos.

EXEMPLOS - Receitas tributárias, operações de crédito, operações de crédito por antecipação.

- **SENTIDO ESTRITO (STRICTO SENSU)** – São todas as entradas ou ingressos de bens ou direitos, em certos períodos de tempo, que se incorporam ao patrimônio Público **SEM COMPROMISSO** de devolução posterior.

EXEMPLOS - Alienação de bens, receita de contribuições e receitas industriais.

FORMA DE INGRESSO DAS RECEITAS

Quanto à forma de ingresso, as receitas podem ser:

- **RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS** – São entradas de recursos que o Estado utiliza para financiar seus gastos. Todos os recursos que se espera arrecadar, para gastar com suas despesas.

EXEMPLOS - Recebimento de tributos, Obtenção de empréstimos, Alienação de bens.

- **RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS** – Recursos que só fazem parte dos cofres públicos temporariamente. Ou seja, **NÃO se INCORPORAM** ao patrimônio público.

EXEMPLOS - Depósitos em Cauções e garantias em dinheiro, Depósitos administrativos e judiciais, Operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), Emissão de Moeda

LEMBRE-SE – Receitas Extra-orçamentárias tem caráter **TEMPORÁRIO**.

LEI4320/64

Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá **todas as receitas**, inclusive as de **operações de crédito autorizadas em lei**.

Parágrafo único. **Não se consideram** para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

PERCEBA - A receita pública pode ser considerada orçamentária mesmo se não estiver incluída na lei orçamentária anual.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, **todas as receitas arrecadadas**, inclusive as provenientes de operações de crédito, **ainda que não previstas no Orçamento**.

DEFINIÇÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (LRF)

Conceito importante que já vamos adiantar, conforme a LRF:

IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

§ 3º A receita corrente líquida **será apurada somando-se** as receitas arrecadadas no **mês em referência e nos onze anteriores**, excluídas as duplicidades.

SÃO DEDUZIDOS do CÁLCULO da RCL:

a) **na União**, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na **alínea a do inciso I (Contribuição Social do Empregador sobre folha, faturamento e lucro)** e no **inciso II do art. 195 (Contribuição dos Trabalhadores)**, e no **art. 239 (PIS e Programa de Formação do Servidor Público)**;

b) **nos Estados**, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) **na União, nos Estados e nos Municípios**, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no **§ 9º do art. 201 da Constituição (RGPS e RPPS)**.

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS

#FAZQUESTÃO

Talvez a parte mais importante de nosso estudo, justamente por isso, a partir daqui nos dedicaremos a estudar cada um desses Critérios de Classificação, sendo eles:

- **NATUREZA de RECEITA**
- **INDICADOR de RESULTADO PRIMÁRIO**
- **FONTE ou DESTINAÇÃO de RECURSOS**
- **ESFERA ORÇAMENTÁRIA.**

ATENÇÃO - A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades.

DICA - Para fins de prova, a "Classificação por Natureza da Receita" costuma ser a mais cobrada

CLASSIFICAÇÃO por NATUREZA da RECEITA

É a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas, devendo, portanto, conter todas as informações necessárias para as devidas vinculações. Sendo desdobrado em **CINCO NÍVEIS** e **OITO DÍGITOS**, quais sejam:

- **1º DÍGITO** – Categoria Econômica
- **2º DÍGITO** – Origem
- **3º DÍGITO** – Espécie
- **4º a 7º DÍGITOS** – Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita
- **8º DÍGITO** – Tipo

MNEMÔNICO - COEDT

CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA

De acordo com a Lei n. 4.320/1964

#FAZQUESTÃO

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital

RECEITAS CORRENTES

As receitas correntes são aquelas receitas públicas que se esgotam dentro do período anual, normalmente alterando o patrimônio líquido da entidade, como os casos das receitas e impostos que se extinguem no decurso da execução orçamentária.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

EXEMPLOS - Tributos e Contribuições, Exploração do patrimônio estatal (Patrimonial), Exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços)

RECEITAS DE CAPITAL

As Receitas de Capital são aquelas receitas públicas que nada acrescentam ao patrimônio líquido do Estado, como os produtos de empréstimo contraídos pelo Estado a longo prazo. São esporádicas, não são usadas para custear despesas correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

EXEMPLOS - provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, conversão em espécie de bens e direitos, superávit do orçamento corrente

ATENÇÃO - O superávit do orçamento corrente é receita de capital, porém **NÃO É** receita orçamentária.

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

São aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública **INTEGRANTES** do orçamento fiscal e da seguridade social do **MESMO ENTE** federativo.

PERCEBA – Para ser intraorçamentária tem que fazer parte do mesmo ente e abranger o orçamento fiscal e da seguridade social. (OF/OSS)

ATENÇÃO – Receita intraorçamentária pode ser **CORRENTE** ou de **CAPITAL**

ORIGENS DAS RECEITAS

É a subdivisão das categorias econômicas que tem por objetivo identificar a origem das receitas no momento em que estas ingressam no patrimônio público. Se subdividem em:

- **ORIGENS das RECEITAS CORRENTES**
- **ORIGENS das RECEITAS de CAPITAL**

RECEITAS TRIBUTÁRIAS (CORRENTE)

Conforme o CTN e a Lei 4320/64, respectivamente:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”

“Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades”

ATENÇÃO - As receitas tributárias podem ser provenientes de **IMPOSTOS**, **TAXAS** e **CONTRIBUIÇÕES de MELHORIA**

APROFUNDANDO - Independentemente do nome ou da destinação, o que vai caracterizar o tributo é o seu fato gerador, o qual é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES (CORRENTES)

As receitas de contribuições são utilizadas como instrumento de intervenção nas respectivas áreas, correspondem ao ingresso proveniente de:

- Contribuições Sociais
- Intervenção no Domínio Econômico
#FAZQUESTÃO

- Custeio de Serviço de Iluminação Pública

EXEMPLOS - Contribuição para o salário-educação, Contribuições sobre a receita de concursos de prognósticos (loterias), Contribuição para o fundo de saúde das Forças Armadas etc.

APROFUNDANDO - Contribuições de Conselhos Empregatícios (CREA, CRM), **NÃO TRANSITAM** pelo orçamento da União.

DEMAIS ORIGENS (CORRENTES)

Podemos citar como outras origens de Receitas Correntes:

- **RECEITAS PATRIMONIAIS** – Se origina da exploração econômica do patrimônio público, ou seja, corresponde ao ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos

EXEMPLOS - Aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação; concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos.

- **RECEITA AGROPECUÁRIA** - Receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.
- **RECEITA INDUSTRIAL** - São provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público. Produção e comercialização de bens relacionados às indústrias
- **RECEITA DE SERVIÇOS** - É voltado para prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços.
- **TRANSFERÊNCIA CORRENTE** - São os recursos financeiros recebidos de pessoas jurídicas ou físicas e que serão aplicados no atendimento de Despesas Correntes.
- **OUTRAS RECEITAS CORRENTES** - São os ingressos correntes provenientes de outras origens não classificáveis nas anteriores.

EXEMPLOS - Recebimento de dívida ativa, multas em geral, restituições etc.

ORIGENS DAS RECEITAS DE CAPITAL

Podemos citar como Origens das Receitas de Capital:

- **OPERAÇÃO de CREDITO** - Contratação de empréstimos e financiamentos internos ou externos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.

ATENÇÃO - Para efeitos de classificação orçamentária, os **EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS** também são classificados como operações de crédito.

- **ALIENAÇÃO de BENS** - É o resultado obtido com a alienação de bens patrimoniais móveis ou imóveis: ações, títulos, prédios públicos, privatizações etc.

EXEMPLOS - Privatizações, venda de um prédio público etc.

- **AMORTIZAÇÃO de EMPRÉSTIMOS** - É referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos

OU SEJA - Representam o retorno dos recursos anteriormente emprestados pelo poder público.

- **TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL** – Recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência.
- **OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL** - Registram-se nesta origem receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

ESPÉCIE

São classificações com menos especificações, sendo assim, podemos resumir:

- **ESPÉCIE de RECEITA** – É nível de classificação vinculado à origem, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas.

EXEMPLO – Por exemplo, dentro da origem “Contribuições”, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional”

DESDOBRAMENTOS

Classificação que se destina a indicar as peculiaridades de cada espécie de receita.

DESSE MODO - Esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso

TIPO

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo, por exemplo:

- **“0”** – Quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora
#FAZQUESTÃO

- **“1”** – Quando se tratar da arrecadação Principal da receita
- **“2”** – Quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita

PERCEBA – Não é necessário decorar todos os dígitos e o que eles representam!

CLASSIFICAÇÃO da RECEITA por IDENTIFICADOR de RESULTADO PRIMÁRIO

CONCEITO

Conforme esta classificação, as receitas podem ser divididas em:

- **PRIMÁRIAS** – Quando seus valores **SÃO INCLUÍDOS** no cálculo do Resultado Primário

ATENÇÃO - As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, por exemplo.

- **FINANCEIRAS** – Quando seus valores **NÃO SÃO INCLUÍDOS** no cálculo do Resultado Primário

ATENÇÃO - As receitas financeiras são geralmente adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos e da contratação de operações de crédito, por exemplo.

IMPORTANTE - Como regra geral, as receitas financeiras, **NÃO ALTERAM** o endividamento líquido do Governo

EXCEÇÃO – Receita advinda dos juros de operações financeiras, que, apesar de contribuírem com a redução do endividamento líquido, também se caracterizam como receita financeira.

CLASSIFICAÇÃO por FONTES de RECEITA

CONCEITO

Conforme o MTO (2025):

O registro da arrecadação dos recursos é efetuado por meio de códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de
#FAZQUESTÃO

aplicação. Essas normas, por sua vez, podem especificar tanto “quem” deverá aplicar a receita quanto “qual” atividade estatal (qual política pública, qual despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita.

Dessa forma, uma mesma atividade estatal pode ser financiada por recursos de diferentes receitas, tornando necessário, para fins de atender as vinculações legais existentes, agrupar e catalogar, sob o mesmo código comum, as receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa.

EM SUMA - Denomina-se “Fonte/Destinação de Recursos” cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação

PERCEBA – Trata-se da individualização dos recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal, sendo, ao mesmo tempo, uma classificação da **RECEITA** e da **DESPESA**.

ATENÇÃO - Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade de identificar o destino dos recursos arrecadados

DESTINAÇÃO VINCULADA E NÃO VINCULADA

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos, sendo assim, temos:

- **DESTINAÇÃO VINCULADA** – Processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma.
- **DESTINAÇÃO NÃO VINCULADA** – Processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

DESMEMBRAMENTO

A classificação por fonte/destinação de recursos consiste em um código de quatro dígitos. Sendo:

- **1º DÍGITO** - Representa o **GRUPO de FONTE**
- **2º a 4º DÍGITOS** – Representam a **ESPECIFICAÇÃO de FONTE**

ATENÇÃO – O grupo de fonte tem por objetivo **IDENTIFICAR** se os recursos advêm de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em tramitação no Congresso Nacional, **IDENTIFICAR** os recursos condicionados

à autorização do Poder Legislativo por meio de lei de crédito suplementar, **IDENTIFICAR** se os recursos se referem a operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo em montante superior às despesas de capital

POR FIM - O grupo de fonte indica se os recursos pertencem ao **EXERCÍCIO CORRENTE** ou a **EXERCÍCIOS ANTERIORES**

RECURSOS PRÓPRIOS OU DE ENTIDADES

A Portaria SOF/ME nº 14.956/21, apresenta, para fins de classificação orçamentária por fonte de recursos no âmbito da União, a definição de recursos próprios conforme exposto a seguir:

*Art. 3º Para os fins desta Portaria, são considerados **RECURSOS PRÓPRIOS** os que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos.*

Parágrafo único. Os recursos oriundos de concessões, autorizações e permissões para uso de bens da União ou exercício de atividades de competência da União não constituem recursos próprios de órgão ou entidade. Verifica-se, portanto, que, para ser caracterizado como próprio, o recurso deve ser necessariamente decorrente de esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, seja nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos, seja na exploração do patrimônio próprio, incluindo-se também o produto da aplicação financeira desses recursos.

CLASSIFICAÇÕES por ESFERA

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao:

- **ORÇAMENTO FISCAL** – Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes

ATENÇÃO – Excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõe o Orçamento de Investimento.

- **ORÇAMENTO da SEGURIDADE SOCIAL** – Destinadas por lei à Seguridade Social; as contribuições sociais instituídas para financiamento da seguridade social e as receitas cuja classificação orçamentária caracterizem-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, independente das entidades a que pertençam

ATENÇÃO – A complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade, quando necessário, provém de transferências do Orçamento Fiscal.

- **ORÇAMENTO de INVESTIMENTO das EMPRESAS ESTATAIS** - Referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes

IMPORTANTE – Empresas estatais **NÃO DEPENDENTES** em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

PERCEBA – Aqui, finalizamos as classificações constantes no Manual Técnico do Orçamento (MTO)

OUTRAS CLASSIFICAÇÕES DOUTRINÁRIAS

RECEITAS ORIGINÁRIAS E DERIVADAS

Classifica quanto à **COERCITIVIDADE ou PROCEDÊNCIA**. Sendo:

- **RECEITAS PÚBLICAS ORIGINÁRIAS** - Segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública.
- **RECEITAS PÚBLICAS DERIVADAS** - Segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de norma constitucional ou legal e, por isso, são auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

LEMBRE-SE – Receita pública originária é quando a Adm. Pública usa seu próprio patrimônio e serviços para gerar renda.

DETALHE - Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público.

RECEITAS EFETIVAS E NÃO EFETIVAS

Classifica quanto à **AFETAÇÃO PATRIMONIAL**, ou seja, se aumenta ou não o patrimônio! Sendo:

- **EFETIVAS** – Aumentam o patrimônio do ente que as recebe. (Dinheiro que entra e vai acrescentar para conta do governo)

EXEMPLO - Arrecadação de tributo e receitas de alugueis.

- **NÃO EFETIVAS (MUTAÇÃO PATRIMONIAL)** – Não aumentam o patrimônio do ente que as recebe, neste caso a entrada do dinheiro não torna o governo mais rico.

ATENÇÃO - São não efetivas **TODAS as RECEITAS DE CAPITAL**, com **EXCEÇÃO** do recebimento de transferências de capital

RECEITAS ORDINÁRIAS E NÃO ORDINÁRIAS

Classifica quanto à **REGULARIDADE ou PERIODICIDADE**, sendo:

- **ORDINÁRIAS** – Compostas por ingressos permanentes e estáveis, com arrecadação regular em cada exercício financeiro.

EXEMPLO – Tributos em Geral

- **EXTRAORDINÁRIAS** – São ingressos de caráter não continuado, eventual, ou seja, não integram sempre o orçamento

EXEMPLO – Recursos provenientes de doações, indenizações, etc

PODER DE TRIBUTAR

Classifica as receitas de acordo com o poder de tributar que compete a cada ente da Federação, sendo:

- Receitas Arrecadadas pela União
- Receitas Arrecadadas pelos Estado
- Receitas Arrecadadas pelos Municípios
- Receitas Arrecadadas pelo Distrito Federal